

# Assembleia Geral Extraordinária

Unimed Londrina

28/01/2021



## Legenda para leitura das propostas

Texto atual

Texto novo

~~Texto retirado~~

## *Previsão das diversas modalidades de AG*

---

**Alteração do artigo 27**, prevendo, tal qual a Lei das Cooperativas, a realização de assembleias de forma semipresencial ou digital

**Art. 27.** A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa e as deliberações assembleares vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 27.** A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa. **As** deliberações assembleares vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º:** As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital.

**§ 2º:** As assembleias serão gravadas. O conteúdo e seu registro, áudio e vídeo, deverão ser arquivados.

## *Lista de presença*

---

**Alteração do artigo 31**, incluindo (quando for o caso) o registro em sistema eletrônico para fins de verificação do quórum necessário à instalação da Assembleia Geral

**Alteração do inciso III do § 1º e do § 3º (ambos do artigo 35)**, incluindo (quando for o caso) o registro em sistema eletrônico para fins verificação do quórum de deliberação

**Art. 31.** O quórum para instalação da Assembleia Geral, considerado o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

- I. Dois terços dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de dez cooperados, na terceira convocação.

**Parágrafo único:** Para verificação do quórum necessário à instalação da Assembleia Geral, o número de cooperados presentes será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembleias Gerais.

**Art. 31.** O quórum para instalação da Assembleia Geral, considerado o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

- I. Dois terços dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de dez cooperados, na terceira convocação.

**Parágrafo único:** Para verificação do quórum necessário à instalação da Assembleia Geral, o número de cooperados presentes será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembleias Gerais e/ou pelo registro em sistema eletrônico adotado.

**Art. 35.** As deliberações somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º:** (...)

- III. O quórum que deliberará acerca das matérias pautadas na ordem do dia e ou das que com elas tiverem direta e imediata relação corresponderá aos cooperados participantes no momento da votação, não podendo ser levado em consideração o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais.

**§ 2º:** (...)

**§ 3º:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto expresso e descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto; serão excluídos os votos brancos, nulos e as abstenções e nem tampouco considerado o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais.

**Art. 35.** As deliberações somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º:** (...)

- III. O quórum que deliberará acerca das matérias pautadas na ordem do dia e ou das que com elas tiverem direta e imediata relação corresponderá aos cooperados participantes no momento da votação, não podendo ser levado em consideração o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais **e/ou pelo registro em sistema eletrônico adotado.**

**§ 2º:** (...)

**§ 3º:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto expresso e descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto; serão excluídos os votos brancos, nulos e as abstenções e nem tampouco considerado o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais **e/ou pelo registro em sistema eletrônico adotado.**

# *Ata*

---

**Alteração do § 6º do artigo 35, dispondo sobre a lavratura da ata e assinatura da mesma**

## **Art. 35. (...)**

**§ 6º:** Depois de lavrada, a ata dos trabalhos da Assembleia Geral será lida, discutida, votada, aprovada e assinada pelo presidente e pelo secretário, por dez cooperados indicados pelo plenário e pelos cooperados que a queiram assinar.

## **Art. 35. (...)**

~~§ 6º: Depois de lavrada, a ata dos trabalhos da Assembleia Geral será lida, discutida, votada, aprovada e assinada pelo presidente e pelo secretário, por dez cooperados indicados pelo plenário e pelos cooperados que a queiram assinar.~~

**§ 6º: Terminada a assembleia, será lavrada a respectiva ATA, devendo restar consignado de que a reunião se fez presencial, semipresencial ou digital. Os membros da mesa da assembleia assinarão a respectiva ATA, nela declarando, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização.**

- I. Realizada de forma semipresencial e ou digital, será consolidada a lista de presença;**
- II. Realizada de forma presencial, além dos membros da mesa, a ATA será assinada por 10 cooperados e pelos que desejarem.**

## *Captação de votos em processos eleitorais*

---

**Artigos 64 e 74** tratam do tema (horários, responsabilidades na condução, fiscalização do processo e cédulas de votação).

**Alteração do artigo 64**, contendo apenas o que se aplica às duas formas de captação (presencial e à distância)

**Novo artigo (65)** com as disposições da captação presencial (junção dos artigos 64 e 74)

**Novo artigo (66)** regulamentando a captação à distância

**Art. 64.** As eleições da Diretoria, Conselhos Técnico e Fiscal ocorrerão no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em que os respectivos mandatos se findarem.

**§ 1º:** O recebimento dos votos se fará na sede da cooperativa e no local designado para a realização da Assembleia; poderá ser estendido para outros estabelecimentos hospitalares de grande fluxo de cooperados. Os locais deverão constar, obrigatoriamente, do Edital de Convocação;

**§ 2º:** O recebimento dos votos começará às 9 horas e terminará às 17 horas, exceto no local da assembleia onde começará às 17 horas e permanecerá até as 21 horas. Caso a assembleia ocorra na sede da cooperativa, o recebimento dos votos neste local começará às 9 horas e terminará às 21 horas.

**§ 3º:** As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um secretário.

## **Art. 64. (...)**

**§ 4º:** Caberá ao presidente da mesa a emissão de relatório Zerésima da Urna atestando a regularidade do início da captação de votos, e que será assinado por ele, pelo secretário e pelos fiscais e ou interessados que o desejarem. Caberá, ainda, ao presidente da mesa o encerramento da urna, emitindo correspondente relatório e colhendo as assinaturas do secretário e de quem mais o desejar, para assim entregá-la ao diretor executivo que for nomeado para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

**§ 5º:** É de responsabilidade do Conselho Fiscal, por meio de representante designado por seus pares e que não for impedido, o acompanhamento do processo eleitoral.

**§ 6º:** A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda do presidente e secretário da mesa respectiva.

**§ 7º:** Não é permitida a boca de urna.

**Art. 74.** Encerrado o prazo de requerimento de inscrição de chapas e concluídos seus registros, o diretor administrativo-financeiro mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, cédula única que:

- I. Garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;
- II. Contenha o número de cada chapa e a relação de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica a ordem do registro das chapas;
- III. Será o meio exclusivo de expressão do voto válido;
- IV. Será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.

**§ 1º:** Salvo deliberação em contrário da Diretoria, tomada até 72 horas após o registro da última chapa, as denominações dadas às chapas não constarão da cédula única de que trata este artigo.

**§ 2º:** As eleições que se procederem na cooperativa poderão ser realizadas por meio da utilização de urnas eletrônicas.

**Art. 64.** As eleições da Diretoria, Conselhos Técnico e Fiscal ocorrerão no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em que os respectivos mandatos se findarem, sendo que a captação dos votos poderá ser realizada de forma presencial ou à distância; com a utilização de cédulas físicas, sistemas eletrônicos e ferramentas digitais disponíveis, conforme o caso.

I. É de responsabilidade do Conselho Fiscal, por meio de representante designado por seus pares e que não for impedido, o acompanhamento do processo eleitoral. (antigo § 5º do art. 64)

~~§ 1º: (...)~~

~~(...)~~

~~§ 7º: (...)~~

## **Art. 65. Realizada a captação de votos de forma presencial:**

- I. O recebimento dos votos se fará na sede da cooperativa e no local designado para a realização da Assembleia; poderá ser estendido para outros estabelecimentos hospitalares de grande fluxo de cooperados. Os locais deverão constar, obrigatoriamente, do Edital de Convocação. (antigo § 1º do art. 64)
- II. O recebimento dos votos começará às 9 horas e terminará às 17 horas, exceto no local da assembleia onde começará às 17 horas e permanecerá até as 21 horas. Caso a assembleia ocorra na sede da cooperativa, o recebimento dos votos neste local começará às 9 horas e terminará às 21 horas. (antigo § 2º do art. 64)
- III. As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um secretário, nomeados pela Diretoria. (antigo § 3º do art. 64)

## Art. 65. (...)

- IV. Caberá ao presidente da mesa a emissão de relatório Zerésima da urna **de votação** atestando a regularidade do início da captação de votos, e que será assinado por ele, pelo secretário e pelos fiscais e ou interessados que o desejarem. Caberá, ainda, ao presidente da mesa o encerramento da urna **de votação**, emitindo correspondente relatório e colhendo as assinaturas do secretário e de quem mais o desejar, para assim entregá-la ao diretor executivo que for nomeado para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral. (antigo § 4º do art. 64)
- V. A urna **de votação** ficará à vista dos interessados e sob a guarda do presidente e secretário da mesa respectiva. (antigo § 6º do art. 64)
- § 1º: Não é permitida a boca de urna. (antigo § 7º do art. 64)

## Art. 65. (...)

§ 2º: Encerrado o prazo de requerimento de inscrição ~~de chapas~~ e concluídos seus registros, o diretor administrativo-financeiro mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, cédula única que: (antigo caput do art. 74)

- I. Garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto; (antigo inciso I do art. 74)
- II. Contenha o número e o nome de cada chapa e a relação de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica a ordem do registro das chapas (Diretoria e Conselho Técnico); (antigo inciso II do art. 74)
- III. Contenha o número de cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, e seus nomes (Conselho Fiscal);
- IV. Será o meio exclusivo de expressão do voto válido; (antigo inciso III do art. 74)
- V. Será distribuída por todas as mesas receptoras de votos. (antigo inciso IV do art. 74)

**Art. 66.** Realizada a captação de votos à distância:

- I. O recebimento dos votos se fará por intermédio de sistema eletrônico próprio ou contratado que permita aos cooperados utilizarem seus dispositivos pessoais para efetuar a votação, sem a necessidade de se dirigir a qualquer local físico.
- II. O recebimento dos votos será realizado exclusivamente no dia da Assembleia e terá duração mínima de 12 horas.
- III. A Diretoria deverá designar um presidente de mesa e um secretário.

**§ 1º:** Caberá ao presidente da mesa a emissão de relatório Zerésima da Urna de votação atestando a regularidade do início da captação de votos, e que será assinado por ele, pelo secretário e pelos fiscais e ou interessados que o desejarem. Caberá, ainda, ao presidente da mesa o encerramento da captação de votos, emitindo correspondente relatório e colhendo as assinaturas do secretário e de quem mais o desejar, para assim entregá-la ao diretor executivo que for nomeado para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

**§ 2º:** O sistema eletrônico utilizado deverá garantir a autenticação do eleitor, possibilitar apenas um voto por cooperado, bem como o sigilo de seu voto.

~~**Art. 74.** Encerrado o prazo de requerimento de inscrição de chapas e concluídos seus registros, o diretor administrativo financeiro mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, cédula única que:~~

~~I. Garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;~~

~~II. Contenha o número de cada chapa e a relação de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica a ordem do registro das chapas;~~

~~III. Será o meio exclusivo de expressão do voto válido;~~

~~IV. Será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.~~

~~**§ 1º:** Salvo deliberação em contrário da Diretoria, tomada até 72 horas após o registro da última chapa, as denominações dadas às chapas não constarão da cédula única de que trata este artigo.~~

~~**§ 2º:** As eleições que se procederem na cooperativa poderão ser realizadas por meio da utilização de urnas eletrônicas.~~

# Alterações estatutárias

## *Renumeração dos artigos*

# Renumeração dos artigos constantes do Estatuto

atual	renumeração
Artigos de 1 a 64	Sem alteração da numeração
Inserido dois novos artigos após o 64	
Artigo 65	Artigo 67
Artigo 66	Artigo 68
Artigo 67	Artigo 69
Artigo 68	Artigo 70
Artigo 69	Artigo 71
Artigo 70	Artigo 72
Artigo 71	Artigo 73
Artigo 72	Artigo 74
Artigo 73	Artigo 75
Artigo 74	REVOGADO
Artigo 75	Artigo 76
Artigo 76	Artigo 77
Artigo 77	Artigo 78

atual	renumeração
Artigo 78	Artigo 79
Artigo 79	Artigo 80
Artigo 80	Artigo 81
Artigo 81	Artigo 82
Artigo 82	Artigo 83
Artigo 83	Artigo 84
Artigo 84	Artigo 85
Artigo 85	Artigo 86
Artigo 86	Artigo 87
Artigo 87	Artigo 88
Artigo 88	Artigo 89
Artigo 89	Artigo 90
Artigo 90	Artigo 91
Artigo 91	Artigo 92
Artigo 92	Artigo 93

# Em função da renumeração

---

No artigo	Onde consta	Constará
14	artigo 83	artigo 84
57	artigos 78 e 79	artigos 79 e 80
69 (que será 71)	artigo 71	artigo 73
73 (que será 75)	artigo 71	artigo 73
77 (que será 78)	artigo 73	artigo 75
78 (que será 79)	artigo 71	artigo 73
79 (que será 80)	artigo 71	artigo 73
82 (que será 83)	artigo 83	artigo 84

